

**ESTATUTO QUE CRIA, ESTRUTURA E REGE O FUNCIONAMENTO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMÁTICA POLICIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINTELPOL**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

**DA ORIGEM, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DEVERES,
PRERROGATIVAS E TERRITORIALIDADE**

Artigo 1º - Com origem na Associação dos Operadores e Técnicos de Telecomunicações Policial do Estado de São Paulo – ASOTEPOL, sociedade civil fundada em 29 de agosto de 1980 e reestruturada em 27 de março de 1987, em virtude da Lei Complementar nº 494/86 que unificou as funções de Operador e Técnico de Telecomunicações Policial em uma única denominação – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, passando então a Entidade a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGETEPOL, vindo finalmente a 23 de maio de 1989, por força do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada a 10 de outubro de 1988, no seu artigo 8º inciso I, transformar-se no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMÁTICA POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELPOL, conforme estatuto registrado sob o número 19450, no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 24 de julho de 1989. Registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24440031776/89-65, e inscrito no CNPJ sob o nº 45156908/0001-27, o SINTELPOL é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, representativa de classe e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que poderá constituir mandatários para representá-lo na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A denominação deste Sindicato deve-se aos mais modernos conceitos teóricos e práticos que reúnem as telecomunicações e a informática num só todo, sendo que estas já são, inclusive as funções exercidas pela categoria representada por este Sindicato.

§ 2º - Este Sindicato tem como base territorial o Estado de São Paulo com sede social própria localizada na Rua Brigadeiro Tobias, 577 – 3º e 4º andares – conjuntos 301 a 303 e 402 a 403, respectivamente, CEP: 01032-001 – Centro – São Paulo-SP, podendo, no entanto, instalar subsedes e/ou delegacias sindicais em outras localidades do Estado, a critério das deliberações do Conselho Sindical. Com abrangência intermunicipal a seguir: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas,

Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritzal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaipava, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboatão, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambuí, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nanduba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho,

Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Eptácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

Artigo 2º - O SINTELPOL tem prazo de vigência indeterminado e número ilimitado de filiados congregando todos os funcionários e/ou servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, temporários ou efetivos que, no âmbito da

Secretaria de Estado da Segurança Pública e órgãos que a ela subordinem-se ou a sucedam, operem os sistemas policiais internos e externos, ferramentas tecnológicas e conexas, contribuindo para a gestão e análise de atividade de inteligência policial e de polícia judiciária.

§ 1º - Os funcionários e/ou servidores podem estar em exercício na Secretaria da Segurança Pública, e/ou agregados, comissionados, sob empréstimo a qualquer órgão da Administração centralizada e/ou descentralizada, seja em nível Municipal, Estadual e/ou Federal, ou ainda dos poderes Legislativo e Judiciário, ou mesmo aposentado ou inativo.

§ 2º - Este Sindicato adota, com exclusividade, a sigla: SINTELPOL – Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo, mantendo as siglas que a antecederam: ASOTEPOL – Associação dos Operadores em Telecomunicações Policial do Estado de São Paulo e AGETEPOL – Associação dos Agentes de Telecomunicações Policial do Estado de São Paulo, constituídas pelas iniciais dos seus nomes.

Artigo 3º - O SINTELPOL tem como:

I - FINALIDADES:

- a) Representar a categoria especificada no artigo 2º, nas questões judiciais e administrativas, sempre na defesa dos direitos individuais e coletivos da mesma;
- b) Coordenar, defender, dirigir e proteger a categoria representada, com base em estudos sobre suas necessidades e interesses mediatos e imediatos, seja econômico profissional ou social;
- c) Colaborar com o Estado e a Administração Pública, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- d) Colaborar com as demais entidades civis ou governamentais no sentido da solidariedade social;
- e) Zelar pela observância dos padrões éticos, morais e legais dos integrantes da classe;
- f) Criar ou colaborar em obras de caráter beneficente e/ou social.

II - PRERROGATIVAS:

- a) Defender os direitos individuais e coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e/ou administrativas;
- b) Eleger ou designar os representantes da categoria nas negociações ou junto a órgãos de que seja filiado ou venha a se filiar;

- c) Fixar e arrecadar contribuição sindical mensal de seus filiados, cujo valor será sempre definido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o ato;
- d) Estimular a organização e a integração da categoria;
- e) Constituir cursos para a formação e qualificação da categoria nos planos profissional, social, econômico e político;
- f) Criar e manter locais e áreas de lazer para os integrantes da categoria, em conformidade com as previsões estatutárias, seus regulamentos e decisões do Conselho Sindical;
- g) Promover ou associar-se as cooperativas de consumo e/ou de crédito, em conformidade com as previsões estatutárias, seus regulamentos e decisões do Conselho Sindical;

III - SÃO DEVERES DO SINTELPOL, sempre observadas suas disponibilidades econômico-financeiras:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro dos limites legais, no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover, dentro das possibilidades, a conciliação nos dissídios coletivos;
- c) Manter assistência jurídica, para representar o Sintelpol sempre que necessário, seja para interpor medidas judiciais de interesse do sindicato ou para defendê-lo nas ações ajuizadas;
- d) Manter um órgão e/ou meio eletrônico oficiais de divulgação, se possível sem ônus para o SINTELPOL, para a publicação periódica ou aperiódica de assuntos de interesse da categoria;
- e) Incentivar a prática de esportes entre os sindicalizados, através da organização e divulgação de campeonatos esportivos, gincanas, cursos e palestras de conscientização, direta ou indiretamente por meio de convênios e promoções mediante aprovação em Assembleia Geral específica;
- f) Promover reuniões de caráter recreativo e cultural para os sindicalizados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - Fazem parte do quadro social deste SINTELPOL todos os Associados da extinta AgetePol, em pleno gozo de seus direitos associativos, até a data de 23 de maio de 1989, assim como as pessoas físicas, membros da categoria representada, que se filiaram depois desta data e seus pensionistas, ficando todos classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários

§ 1º - São sindicalizados Fundadores todos os associados da AGETEPOL, membros da categoria representada, em plenos direitos até a data de sua transformação no SINTELPOL.

§ 2º - São sindicalizados Contribuintes, todos aqueles pertencentes a categoria representada pelo SINTELPOL, ativos, inativos e pensionistas.

§ 3º - São sindicalizados Beneméritos, pessoas físicas pertencentes ou não a categoria representada pelo SINTELPOL, que tenham prestado relevantes serviços à Entidade.

§ 4º - São sindicalizados Honorários, pessoas físicas não pertencentes a categoria representada pelo SINTELPOL, e que pelos seus atributos e méritos pessoais sejam merecedores do reconhecimento da Entidade.

§ 5º - Só poderão ser sindicalizados Beneméritos ou Honorários aqueles propostos pela Diretoria Executiva em reunião do Conselho Sindical, sendo esta proposição aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 5º - Só poderão concorrer e exercer os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro geral do SINTELPOL, os sindicalizados pertencentes a carreira de Agente de Telecomunicações Policial, e que façam parte do quadro associativo com pleno gozo dos direitos há mais de 03 (três) anos ininterruptos, e tendo participado de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - Os demais cargos eletivos só poderão ser preenchidos por sindicalizados, componentes das carreiras citadas no artigo 2º deste Estatuto e que façam parte do quadro associativo com pleno gozo dos direitos há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

§ 2º - Não será permitido o acúmulo, mesmo que temporário, de cargos eletivos.

Artigo 6º - As contribuições para o SINTELPOL dividem-se em:

- a) Obrigatórias;

b) Facultativas ou por doação.

I – A contribuição obrigatória, ou mensalidade, é aquela que o sindicalizado autoriza ao assinar ficha de filiação mediante desconto em folha/holerite, ou que se obriga a pagar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

II – Facultativas ou por doação, são todas aquelas de caráter lícito que qualquer pessoa física ou jurídica venha a fazer, seja sindicalizada ou não.

Artigo 7º - Ficam sujeitos a pagamento de mensalidade todos os sindicalizados Fundadores, Contribuintes, estando os sindicalizados Beneméritos e Honorários desobrigados da mesma, se assim o preferirem.

§ 1º - O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) dos vencimentos do sindicalizado, (salário base mais RETP, do inicial de carreira) podendo ser alterada esta porcentagem por decisão de Assembleia Geral.

§ 2º - Do total arrecadado com as mensalidades, após o pagamento de todas as despesas ordinárias para a manutenção do Sintelpol, caso haja *superávit*, o mesmo será destinado para a conservação de um fundo de auxílio mútuo ao sindicalizado, podendo este dinheiro ser usado na aquisição de bens patrimoniais pelo SINTELPOL, após aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O Conselho Sindical, a pedido da Diretoria Executiva, poderá autorizar contribuições ou planos de contribuições facultativas, destinadas a empreendimentos específicos de caráter social ou sindical, lançado em folha/holerite.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DO SINDICALIZADO:

Artigo 9º - São prerrogativas dos sindicalizados cujas contribuições estejam em dia (quitadas) e em pleno gozo de seus direitos:

- a)** Constituir-se em Assembleia Geral;
- b)** Votar e ser votado exceto os sindicalizados previstos nos itens “c” e “d” do artigo 4º, assim como observado o disposto no artigo 5º e parágrafos;
- c)** Frequentar as dependências do SINTELPOL, e participar de todas as reuniões e demais atividades que este vier a promover;
- d)** Gozar de todas as vantagens e regalias outorgadas ao SINTELPOL e seus sindicalizados;
- e)** Representar junto ao Presidente do SINTELPOL, sempre por escrito, contra atos da diretoria e conselhos, no todo ou qualquer de seus membros, ou ainda contra atos de qualquer que julgue contrários

aos fins do SINTELPOL ou aos seus direitos de sindicalizados;

f) Recorrer para a Assembleia Geral caso não se julgue atendido na forma da alínea anterior, devendo, entretanto tal petição ser assinada por um mínimo de 1/3 (um terço) dos sindicalizados quites;

g) Solicitar, sempre por escrito e de acordo com as formalidades necessárias, o desligamento do quadro de filiados, obrigando-se à indenização julgada necessária pela Diretoria Executiva;

h) Ser representado, na forma da lei, perante a Administração Pública;

i) Usufruir, após carência de 180 (cento e oitenta) dias, nas formas regulamentares e legais, de todos os benefícios oferecidos pelo SINTELPOL, exceto para concessão de auxílio funeral previsto no artigo 50.

Parágrafo único - Os funcionários e/ou servidores que deixarem de pertencer ao disposto no artigo 2º deste estatuto e ingressarem em outra carreira do funcionalismo e não pedir seu desligamento continuará como sindicalizado contribuinte com todos os direitos assegurados, exceto ser votado.

Artigo 10 - Os sindicalizados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, a menos que haja decisão judicial em contrário, pelas obrigações tomadas pela Diretoria do SINTELPOL.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO SINDICALIZADO:

Artigo 11 - São deveres do sindicalizado:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e seus regulamentos;

b) Estar sempre quites com os cofres da entidade;

c) Tomar parte das reuniões para as quais tenha sido convocado, incluindo-se as Assembleias Gerais, a fim de defender os interesses próprios, do SINTELPOL, dos sindicalizados e da categoria em geral;

d) Aceitar e desempenhar no limite máximo de suas habilidades as atribuições, encargos ou comissões que lhe forem confiadas, salvo justo motivo de renúncia ou impedimento devidamente comprovado;

e) Comunicar ao SINTELPOL em caso de qualquer mudança de

endereço, aposentadoria ou transferência de local de trabalho e dados de dependentes, para o controle do quadro social e outros fins de direito;

f) Respeitar e cumprir na forma da lei e deste Estatuto as decisões tomadas em Assembleia Geral;

g) Zelar e fazer zelar para que a moral, os bons costumes, o direito e a ordem sejam preservados dentro e fora das dependências sociais do SINTELPOL;

h) Zelar pela conservação dos bens do SINTELPOL.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES:

Artigo 12 - Os sindicalizados em geral são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

I - A pena de advertência será aplicada por escrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, com lançamento em ficha do sindicalizado, pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

II - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho Sindical, ou automaticamente em caso de reincidência na pena de advertência, ou ainda pelo Presidente da mesa diretora de Assembleia Geral em caso de perturbação à ordem e bom prosseguimento dos trabalhos, não podendo nunca ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, constituindo-se na perda temporária de todos os direitos de sindicalizado.

III - A pena de exclusão do quadro sindical será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante Portaria, depois de ouvido o Conselho Sindical, com anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, consistindo em ser o sindicalizado desligado do quadro sindical, tão somente após decisão que julgar ter havido justa causa em procedimento e recurso que assegure ao filiado o direito à ampla defesa.

§ 1º - A pena de exclusão do quadro sindical será definitiva, se assim o decidir o Conselho Sindical nos termos do inciso III, só podendo então ser o expulso readmitido por decisão de Assembleia Geral.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, seus parágrafos e incisos para

qualquer sindicalizado, membro da Diretoria ou não, que venha a fazer uso de bens patrimoniais do SINTELPOL, para benefício próprio sem justificado motivo e prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva ou, partindo dela a solicitação, do Presidente do Conselho Fiscal. A critério da Diretoria Executiva, dependendo da gravidade da falta aplica-se de imediato a pena de suspensão, no aguardo da decisão do procedimento previsto no inciso III.

§ 3º - Estará sujeito às penas deste artigo todo membro do sindicato que exercer nas instalações do SINTELPOL, funções que não aquelas descritas nos Capítulos I, II e III do presente estatuto, remuneradas ou não, sem autorização concedida em Assembleia Geral.

§ 4º – Se em qualquer hipótese dos parágrafos e incisos deste artigo, o acusado for o Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Sindical as atribuições de julgamento e aplicação da pena.

§ 5º - A Expulsão do quadro sindical não quita débitos ou dívidas existentes do ex-sindicalizado com a entidade, podendo a mesma optar pela continuidade dos descontos de mensalidade em folha/holerite até o final do débito, ou pela cobrança judicial dos mesmos.

Artigo 13 - Incorre nas penalidades previstas no artigo anterior:

I - De advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta e por decisão do Presidente, ouvido o Conselho Sindical, nos termos do artigo anterior, dentro dos limites deste Estatuto e dos regulamentos por ventura existentes, aqueles que infringirem quaisquer dos deveres do artigo 11.

II - De exclusão do quadro sindical:

- a) Automaticamente no caso de reincidência na pena de suspensão;
- b) Automaticamente no caso de não pagamento por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de mensalidades no prazo de 01 (um) ano, o que não o desobriga a saldar o débito existente para com o Sindicato;
- c) O sindicalizado que promover a retirada de filiados com o fito de criar embaraços à diretoria do SINTELPOL ou à Entidade;
- d) O sindicalizado que depois de sentença transitada em julgado seja demitido a bem do serviço público;
- e) O sindicalizado que venha a prejudicar intencionalmente os trabalhos, negociações e outros feitos do SINTELPOL;
- f) O sindicalizado que usar de má fé, a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem ou benefício, em detrimento do SINTELPOL ou seus sindicalizados;

g) O sindicalizado que se manifestar pública e comprovadamente, dentro ou fora do recinto social, por escrito ou verbalmente, em termos ofensivos ao nome do SINTELPOL, seus diretores, quadro social ou a categoria representada, ou ainda de modo contrário aos interesses destes.

Parágrafo Único - Em qualquer caso caberá defesa e recurso, sempre por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o sindicalizado tomar ciência do ato punitivo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR DO SINTELPOL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 14 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização, com atribuições específicas e definidas neste Estatuto:

- a) Assembleia Geral (órgão soberano);
- b) Diretoria Executiva (órgão executivo);
- c) Conselho Sindical (órgão consultivo, deliberativo e regulador);
- d) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

§ 1º - Estes órgãos são autônomos, porém harmônicos entre si.

§ 2º - Os cargos de membros dos Órgãos Dirigentes do SINTELPOL não serão remunerados.

Artigo 15 - A duração do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos será de 03 (três) anos, ou até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - O cargo que vagar durante o mandato será exercido de acordo com este Estatuto e seus regulamentos por um Suplente Geral, indicado pelo Presidente do órgão afetado.

Artigo 16 - Para fins legais, o afastamento de membros da diretoria no limite legalmente permitido, terá a duração de seus mandatos, inclusive o dia da posse e da transmissão do cargo a seus sucessores.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 17 - A Assembleia Geral, como poder soberano deste SINTELPOL, constitui-se pela reunião de todos os sindicalizados quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos, dentro dos limites da lei e deste estatuto.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais são:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de março, através de convocação por edital pelo Presidente da Entidade, onde constará local, data, horário e pauta da mesma.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Julgar os balanços e balancetes referentes ao exercício anterior que serão apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com todas as formalidades legais;
- b) Deliberar sobre previsão orçamentária para o próximo ano;
- c) Julgar os balanços e balancetes, obrigatoriamente no mês de setembro, do período de janeiro a julho referentes ao término do mandato da última diretoria.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, competindo-lhe:

I. Reformar no todo ou em parte o Estatuto Social, desde que devidamente convocada para tal;

II. Autorizar ou não as despesas eventuais requisitadas pela Diretoria e que excedam a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;

III. Destituir, desde que especificamente convocada para tal, pelo voto da maioria dos sindicalizados quites presentes do quadro social, o mandato do Presidente, diretores, ou a totalidade da Diretoria e dos Conselhos do SINTELPOL, que não estejam cumprindo suas obrigações estatutárias. Neste último caso uma diretoria interina será aclamada para administrar o Sindicato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando serão realizadas novas eleições e empossada nova diretoria;

IV. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para discussão e deliberação de assuntos expressos neste Estatuto ou de interesse geral da classe, sempre por meio de edital de convocação, sendo nula toda e qualquer decisão sobre tema que não conste do referido edital.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão requeridas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Sindical;
- c) Por petição assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo anterior, alínea “c”, o Presidente do SINTELPOL no prazo máximo de quinze dias, expedirá edital de convocação e no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação do edital, a Assembleia se realizará.

§ 3º - O Edital de Convocação será sempre publicado com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, no Diário Oficial, Caderno de Ineditoriais e/ou jornal de grande circulação no Estado, para que suas decisões tenham validade.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Solene será convocada para a posse dos eleitos, se assim o desejarem, ou em eventos direcionados à categoria, e sempre será presidida por quem a convocar.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com no mínimo metade mais um dos sindicalizados quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto na hipótese prevista no artigo 20, inciso III do caput, em que a instalação em primeira e segunda convocação dependerá da presença de um mínimo de 1/3 (um terço) dos sindicalizados requerentes, o que constará do Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Cópias do Edital de Convocação serão afixadas em todas as dependências de uso comum da sede social, na data de sua publicação, só podendo ser retiradas após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do SINTELPOL, ou seu representante legal, que iniciará os trabalhos lendo o Edital de Convocação e abrindo o livro de presença, no qual os sindicalizados assinarão após provarem estar quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Presidente pedirá a seguir que a Assembleia indique seu Presidente, o qual assumirá os trabalhos convidando dois dos presentes para secretariá-lo, completando assim a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 2º - Abertos os trabalhos, o secretário da mesa fará a leitura da ata da Assembleia equivalente anterior, caso a mesma não tenha sido aprovada naquele ato, obedecendo as competências do artigo 18 alíneas “a” e “b” do estatuto, após o que será posta em discussão e aprovação.

§ 3º - Aprovada a ata anterior, será a mesma assinada pelo presidente da Assembleia e demais membros da mesa.

§ 4º - A seguir passa-se para a discussão da pauta objeto daquela convocação.

§ 5º - Quando houver necessidade de alteração deste Estatuto, esta será posta em discussão, votação e aprovação, após o que será encaminhada para redação final e competente registro e publicação.

§ 6º - Nas hipóteses dos parágrafos 4º e 5º, o secretário da mesa fará a anotação das inscrições dos sindicalizados que queiram fazer uso da palavra, os assuntos a serem tratados, que deverão ser sempre referentes à pauta, e de mínima duração.

§ 7º - Após o uso da palavra pelo último inscrito, o Presidente da Assembleia dará a palavra a qualquer sindicalizado que queira fazer explicações, pedidos de esclarecimentos sobre os assuntos expostos.

§ 8º - O sindicalizado que, ao expor o seu ponto de vista, usar de linguagem inconveniente ou ofensiva aos presentes, ou perturbar de qualquer modo o bom andamento da Assembleia, será inicialmente advertido pelo presidente da mesa, se persistir será convidado a se retirar, e caso não o faça, o presidente da mesa diretora dos trabalhos o suspenderá de seus direitos de sindicalizado por um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - A interrupção do Orador por apartes só será permitida com anuência do mesmo e deverá ser feita sempre com breves palavras e máxima cordialidade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Composição e Competência

Artigo 24 - A Diretoria do SINTELPOL é constituída por 20 (vinte) membros, sendo:

a) Diretoria Executiva, com 07 (sete) membros, como segue:

I – Presidente;

II – Vice-presidente e Diretor de Patrimônio;

III – Secretário-Geral;

IV - Vice-secretário-geral;

V – Tesoureiro-Geral;

VI - Vice-tesoureiro-geral;

VII - Diretor de relações públicas, sindicais, sociais, recreativas e esportivas.

b) Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, como segue:

I - 03 (três) membros efetivos

II - 03 (três) Suplentes

c) 07 (sete) Suplentes Gerais;

d) Conselho Sindical será composto por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, seus Suplentes e Suplentes Gerais.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e Suplente Gerais poderão ser reeleitos para os mesmos, ou diferentes cargos, não podendo, no entanto, permutar os cargos para os quais foram eleitos e investidos, a menos que, na vacância do cargo, sejam seus substitutos naturais.

§ 2º - Os órgãos citados neste artigo terão seus membros eleitos conjuntamente, em chapa única e completa, não podendo nenhum sindicalizado fazer parte de mais de uma chapa, sob pena de impugnação de seu nome em todas as que constem.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos, normas administrativas, políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Sindical, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

b) Deliberar, dentro dos limites deste Estatuto, sobre o ingresso e desligamento de sindicalizado;

c) Contratar, mediante prova de habilitação e dentro da verba orçamentária da Entidade, os empregados que forem necessários para o desempenho de funções administrativas e de assessoria, em conformidade com a legislação em vigor; não podendo, no entanto, serem estes parentes de diretores ou conselheiros, mesmo que suplentes;

d) Atender no período máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, os pedidos de informações dos demais órgãos do SINTELPOL;

e) Decidir em reunião com o Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição de bens móveis e imóveis. Entretanto, no caso de venda desses bens, hipotecas ou qualquer outro ônus que possa afetar o patrimônio do Sindicato, assim como deliberações sobre modificações no valor da contribuição mensal do sindicalizado, deverá haver aprovação da Assembleia Geral;

f) Elaborar o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, após aprovação pelo Conselho Fiscal, devidamente assinado pelo contador contratado para tal;

g) Aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto e seus

regulamentos;

h) Criar novos departamentos, de caráter extraordinário e temporário, instituir comissões auxiliares, bem como nomear ou destituir os diretores dos mesmos, sempre com a aprovação do Conselho Sindical;

i) Decidir sobre a localização da sede, sedes, delegacias ou representações, quando houver, em comum acordo com o Conselho Sindical;

j) Nomear representantes, dentre os membros do quadro diretivo, para a federação, confederação e demais órgãos aos quais o SINTELPOL venha a se filiar.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente na sede social da Entidade, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva obrigam-se a comparecer às reuniões mencionadas no caput, e às reuniões do Conselho Sindical, além das Assembleias Gerais, perdendo automaticamente o mandato aquele que deixar de fazê-lo por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadamente, assumindo seu suplente, se houver, e na vaga deste um suplente geral.

Do Presidente

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

a) Representar o SINTELPOL em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

b) Convocar eleições, Assembleias Gerais e demais órgãos para reuniões em conjunto;

c) Zelar pela observância das disposições estatutárias, seus regulamentos e decisões do Conselho Sindical e Assembleias Gerais;

d) Assinar a correspondência oficial, com o Secretário-Geral, bem como toda aquela que estabeleça para o SINTELPOL qualquer obrigação;

e) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração do SINTELPOL;

f) Abrir em conjunto com o Tesoureiro-Geral conta(s) bancária(s) em estabelecimento de crédito oficial, sendo necessária a assinatura de ambos, ainda que em ambiente virtual, para movimentá-la, verificar mensalmente o boletim de caixa, assinar o relatório de caixa mensal,

bem como os balancetes e balanços semestrais e anuais;

g) Decidir única e exclusivamente pelo Voto de Minerva em caso de empate quando, em reunião de diretoria for votada qualquer proposição;

h) Cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho Sindical;

i) Servir de canal de contato com os profissionais liberais conveniados e/ou contratados pelo SINTELPOL, desde que fora do âmbito dos demais diretores.

Artigo 28 - Compete ao vice-presidente e diretor de patrimônio:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos legais, e em caso de vacância assumir a presidência até o final do mandato;

b) Auxiliar o Presidente na fiscalização geral de todas as seções, departamentos e trabalhos do SINTELPOL, para que tudo funcione normalmente;

c) Inventariar, conservar e controlar todos os bens do SINTELPOL, procedendo o lançamento em livro próprio, apresentando-o quando solicitado.

Do Secretário-Geral

Artigo 29 - Compete ao Secretário-Geral, entre outras atribuições estabelecidas em regulamento:

a) Dirigir os serviços da secretaria geral, compreendidos também o protocolo e o arquivo social;

b) Substituir o vice-presidente e patrimonial, na falta deste e o presidente se estiver vago o cargo de vice-presidente e patrimonial;

c) Assinar com o Presidente a correspondência oficial e toda a que estabeleça para o SINTELPOL quaisquer obrigações;

d) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;

e) Organizar mensalmente, com o concurso dos demais diretores, o movimento geral do SINTELPOL, encaminhando-o a seguir para o Diretor de Relações Públicas, Sindicais, Sociais, Recreativas e Desportivas para a devida publicidade;

f) Receber e encaminhar toda a correspondência do SINTELPOL, devidamente informada, quando e onde necessário, para os devidos

órgãos;

g) Preparar todo o expediente para ser lido durante a realização de reuniões e Assembleias Gerais, papéis, documentos sujeitos as deliberações, auxiliando ainda a mesa no que for solicitado;

h) Assinar com o presidente as atas de reuniões da diretoria executiva;

i) Coordenar os procedimentos burocráticos internos do Sindicato.

Artigo 30 - Compete ao vice-secretário-geral, além do que for disposto em regulamento:

a) Substituir o secretário-geral, em seus impedimentos;

b) Auxiliar o secretário-geral, e o presidente, no que for por eles solicitado.

Do Tesoureiro-Geral

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro-Geral, entre outras atribuições que lhe possam vir a ser conferidas pelos regulamentos:

a) Dirigir todos os trabalhos da tesouraria da Entidade;

b) Assinar com o Presidente toda e qualquer correspondência ou contrato que estabeleça obrigações de caráter financeiro ou econômico para o SINTELPOL;

c) Pagar as despesas legalmente autorizadas pelo Presidente;

d) Cumprir com o presidente, rigorosamente, o disposto no artigo 27, alínea “f”, e manter em depósito bancário, ou conta legalmente autorizada, todos os valores pecuniários do SINTELPOL que só poderão ser movimentados conjuntamente com o Presidente;

e) Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato, respondendo por todos os livros referentes à Tesouraria devidamente escriturados e em dia;

f) Apresentar nas reuniões e assembleias gerais os balancetes e balanços gerais das despesas e receitas, devidamente assinados pelos contadores, quando necessário, pondo ainda à disposição da Diretoria e Conselhos, os livros e documentos da tesouraria quando solicitados;

g) Adquirir todos os materiais e utensílios necessários à manutenção

da entidade, e, em se tratando de bens duráveis, procedendo à tomada de preços em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que operem no ramo, mantendo o orçamento em arquivo próprio;

h) Manter atualizada a relação dos sindicalizados em dia com os cofres sociais tomando as devidas providências para a cobrança de atrasos, exibindo a relação em reunião mensal;

i) Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva as alterações verificadas na arrecadação, esclarecendo o número de sindicalizados em atraso por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados para as devidas providências;

j) Gerir os fundos citados neste Estatuto ou criados por regulamento;

k) Servir de canal de contato entre a Entidade e o Contador contratado pelo SINTELPOL;

l) Auxiliar no que for solicitado pelo Vice-presidente e o Diretor de Patrimônio.

Do Vice-Tesoureiro

Artigo 32 - Compete ao Vice-Tesoureiro, entre outras funções estabelecidas por regulamento:

a) Substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos;

b) Auxiliar no que for solicitado, o Tesoureiro-Geral e o Vice-presidente e Diretor de Patrimônio.

Do Diretor de Relações Públicas, Sindicais, Sociais, Recreativas e Desportivas

Artigo 33 - Compete ao diretor de relações públicas, sindicais, sociais, recreativas e desportivas:

a) Promover e dirigir, de acordo com a diretoria todas as festas e diversões sociais, recreativas e desportivas;

b) Dirigir, ou servir de canal de contato com os locais de lazer a serem conveniados e com os conveniados e/ou contratados pelo Sindicato;

c) Promover a divulgação e a publicidade de todos os fatos, feitos e promoções ocorridos ou a ocorrer no âmbito da Entidade;

- d) Manter relações amistosas com todas as Entidades administrativas ou sindicais e com o público em geral;
- e) Servir de canal de contato entre os sindicalizados e a Entidade;
- f) Redigir, de acordo com a Diretoria, todo material a ser divulgado em qualquer revista ou jornal, em nome do Sindicato ou não, cuja publicação, sempre que possível, deverá ser sem ônus para o SINTELPOL, tendo como conteúdo principal assuntos relacionados à carreira representada pela categoria, bem como assuntos técnicos, científicos ou quaisquer outros que direta ou indiretamente possam interessar no todo ou em parte aos sindicalizados, sendo, no entanto vedado qualquer assunto de promoção pessoal ou política;
- g) Dirigir ou servir de canal de contato com a editora ou empresa responsável pelo órgão de divulgação do Sindicato, que deverá ser, se possível, sem qualquer ônus para o SINTELPOL;
- h) Servir de canal de contato entre os representantes das Federações, Confederações, etc., e a diretoria da Entidade;
- i) Organizar, com o concurso dos demais diretores e/ou comissões designadas, cursos, simpósios e congressos referentes à categoria.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS:

Do Conselho Sindical, Constituição e Competência

Artigo 34 - O Conselho Sindical, órgão deliberativo e consultivo, constitui-se de todos os membros da diretoria Executiva, Conselho Fiscal, seus Suplentes e Suplentes Gerais, competindo-lhes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seus Regulamentos, além de definir metas, diretrizes e políticas a serem seguidas pelo SINTELPOL, desde que não onerem o patrimônio deste;
- b) Reunir-se ordinariamente e trimestralmente, na sede social, sendo a primeira reunião no mês subsequente à posse, quando será eleito seu presidente e secretário-geral, cargos esses que não poderão recair sobre membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- c) Julgar os recursos de sindicalizados, bem como os demais assuntos que lhes digam respeito;
- d) Servir de mediador em qualquer problema surgido entre a

Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

e) O membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, perderá automaticamente seu mandato, a menos que seja aceita a justificativa por escrito apresentada para tais faltas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do SINTELPOL, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, competindo-lhes:

a) Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e seus regulamentos, fiscalizando a Diretoria Executiva para que a mesma os cumpra juntamente com as metas, diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Sindical;

b) Eleger na primeira reunião o seu presidente, que terá o mandato de um ano e será alternado entre os membros efetivos;

c) Dar pareceres sobre os balanços, balancetes e relatórios de caixa apresentados pela Diretoria Executiva;

d) Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês ou quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação de seu Presidente;

e) No impedimento ou falta reiterada do Presidente assumirá o cargo um membro efetivo elevando-se um suplente à vaga;

f) O Conselho Fiscal reunir-se-á independentemente dos demais órgãos, podendo, no entanto convidar diretores dos demais órgãos para esclarecimentos, sendo, no entanto necessária a presença de um mínimo de 3 (três) membros para que suas decisões tenham validade, sendo que o suplente terá direito a voto quando um ou mais membros efetivos se ausentarem de reunião previamente marcada;

g) Os demais procedimentos internos serão regulamentados oportunamente;

h) Os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a comparecer a todas as reuniões marcadas, e às Assembleias Gerais, sendo que perderá o mandato aquele que deixar de fazê-lo por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, (a menos que seja aceita a justificativa apresentada por escrito para tal falta) sendo então elevado um suplente do Conselho Fiscal para a categoria de efetivo, na vaga aberta pelo conselheiro afastado, e um suplente geral para a condição de suplente do Conselho Fiscal.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÃO E COMPROMISSO

Artigo 36 - As eleições realizar-se-ão de 3 (três) em 3 (três) anos, sempre no primeiro dia útil do mês de julho em que findar o mandato, sendo eleita conjuntamente a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, seus Suplentes e Suplentes Gerais, em chapa única e completa, devendo ser considerada eleita a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos, no caso de concorrerem duas chapas ou mais.

Artigo 37 - Com a antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) e mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do encerramento do mandato, formar-se-á uma Comissão Organizadora, composta por 02 (dois) representantes da Diretoria Executiva, 2 (dois) do Conselho Fiscal e 02 (dois) do Conselho Sindical, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva do SINTELPOL, para a prática de todos os atos necessários para a realização do pleito.

§ 1º - Formada a Comissão Organizadora, o Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 20 (vinte) dias para publicar em Diário Oficial do Estado ou outro jornal de grande tiragem, o Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

§ 2º - As inscrições da(s) chapa(s) realizar-se-ão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 3º - As inscrições deverão ser feitas em requerimento próprio, fornecido pela Diretoria Executiva, solicitado por escrito pelo candidato a presidente da chapa.

§ 4º - Os candidatos que não conseguirem protocolar na Sede da Entidade, requerimentos de inscrição, até a data e o horário estipulado no Edital, perderão o direito de concorrer, não cabendo qualquer recurso.

§ 5º - Cada chapa inscrita deverá estar completa em 03 (três) níveis: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes Gerais, com o nome da Chapa, a qualificação de cada membro da diretoria constando o nome completo, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro de Sistema (RS), PASEP, Número de Benefício caso o candidato seja inativo, Endereço Residencial, Carreira, Classe, Sede de Exercício, Cargo que ocupará na Diretoria e Assinatura, devendo atender os parâmetros do Artigo 5º e Parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

§ 6º - As inscrições da Chapa serão entregues em data e hora a ser indicados no próprio edital.

§ 7º - A Comissão Organizadora se reunirá dois dias úteis após o

encerramento da inscrição para análise da documentação das chapas inscritas. Havendo qualquer irregularidade nas inscrições, o candidato à Presidente da Diretoria Executiva, será informado e terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, para regularização, não cabendo qualquer recurso após este prazo.

§ 8º – Será considerado inelegível para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselhos:

I. O candidato que não estiver em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais;

II. O candidato que não for detentor de cargo de natureza estritamente policial;

III. O candidato condenado por sentença transitada em julgado, nos últimos 03 (três) anos, por crime contra a Administração Pública e/ou contra a Administração da Justiça;

IV. O candidato que exerça mandato em qualquer cargo de outra entidade de classe da Secretaria da Segurança Pública.

§ 9º - Haverá dissolução automática da Comissão Organizadora após o cumprimento do trâmite inicial para a realização do pleito eleitoral.

Artigo 38 - O processo eleitoral será orientado por uma comissão pré-eleitoral formada por dois membros indicados pela diretoria executiva, dois pelo conselho fiscal (efetivos e/ou suplentes), dois pelos suplentes gerais e mais um indicado por cada uma das chapas inscritas, que se reunirá 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inscrição das chapas.

Parágrafo Único - Esta comissão pré-eleitoral criará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os regulamentos que orientarão o processo eleitoral, sempre de acordo com o conteúdo do presente Estatuto.

Artigo 39 - As eleições serão realizadas por voto secreto e direto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O voto será consignado em cédula eleitoral, modelo único, indevassável, que deverá ser confeccionada de tal forma que possa ser fechada sem cola, e na qual constará, em ordem determinada por sorteio, o nome das chapas a serem votadas, seguidas de um quadro onde será assinalado um "X".

Artigo 40 - É expressamente proibido, sob pena da impugnação imediata da chapa, que qualquer de seus membros ou prepostos aliciem eleitores no recinto ou até 300 (trezentos) metros da entrada do local onde se realizarem as eleições.

Artigo 41 - Para o ato eletivo será designada uma mesa receptora com 04 (quatro) membros por turno que escolherão entre si o presidente e o secretário da mesa e 02 (dois) mesários, havendo dois turnos, das 08h às 12h30 e das 12h30 às 17h,

além de 02 (dois) suplentes, sendo todos escolhidos dentre o quadro social e que não façam parte de nenhuma chapa concorrente.

Parágrafo Único - A mesa escrutinadora será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre o quadro social, e também sem qualquer vínculo com as chapas inscritas, os quais escolherão seu presidente, sendo os outros 02 (dois) considerados secretários.

Artigo 42 - Para instalação do ato eleitoral será necessário:

- a) Livro de presença para a assinatura dos eleitores;
- b) Livro de Atas;
- c) Lista de sindicalizados capacitados a votar (última listagem PRODESP/SPPREV, listagem de pagamentos avulsos e suspensões);
- d) Listas das chapas, com todos os candidatos inscritos, no pleito a serem afixadas em locais visíveis próximos à mesa de recepção, e no interior da cabine eleitoral;
- e) Sobrecartas (se necessário), rubricadas pelo presidente da mesa mais 02 (dois) membros;
- f) Urnas, cabines e cédulas eleitorais modelo único;
- g) Regulamentos e outras instruções da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá nomear apenas 01 (um) fiscal para acompanhar o pleito, devendo sua nomeação ser entregue à comissão eleitoral até 05 (cinco) dias corridos antes do pleito.

Artigo 43 - Os sindicalizados residentes em outros municípios que não o da sede social poderão votar por via postal, através de sobrecarta eleitoral e colocada dentro de outra carta endereçada ao presidente da mesa receptora.

§ 1º - O procedimento da mesa será regulamentado antecipadamente em cada pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Só serão aceitos os votos postais recebidos até o encerramento do pleito.

§ 3º - As cartas, sobrecartas, cédulas de votação modelo único e instruções serão remetidas até 30 (trinta) dias antes do pleito a todos os eleitores inclusos no “caput”.

Artigo 44 - A votação terá início às 08h, e se encerrará às 17h, momento em que será distribuída senha para os que se encontrarem na fila, se houver, que terão oportunidade de votar antes do encerramento das urnas.

§ 1º - Tão logo se tenham cerrado as urnas, a mesa apuradora começará o seu trabalho verificando:

- a) Se cada urna contém o número correspondente de votantes e cédulas;
- b) Os votos existentes para cada chapa, os nulos e os em branco, que serão lançados nas respectivas colunas no mapa eleitoral a ser elaborado pela Comissão Eleitoral;
- c) Os casos omissos serão levados ao conhecimento da comissão eleitoral que acompanhará todo o trabalho de apuração, para que a mesma delibere e decida sobre o assunto imediatamente;
- d) Apurados os votos, caso haja empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva tiver mais tempo como afiliado.

§ 2º - Resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos, após o que não caberá recurso, em hipótese alguma.

§ 3º - Encerradas as eleições, apurações e conseqüente proclamação, será lavrada a competente ata que deverá ser assinada pelos membros da comissão eleitoral presentes, para o devido registro.

Artigo 45 - Caso somente uma chapa se registre para o pleito eleitoral, será realizada apenas 01 (uma) Assembleia Geral Extraordinária, no dia da eleição, para a aclamação da chapa inscrita, sendo dispensados os demais atos descritos nos artigos anteriores deste Capítulo por serem desnecessários, devendo tal observação constar do Edital de Convocação.

Artigo 46 - Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de agosto após a proclamação, assumindo o compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO, DENTRO DOS LIMITES DESTE ESTATUTO, SEUS REGULAMENTOS E DA LEI, CUMPRIR O MEU MANDATO COM DIGNIDADE, HONRA, ZELO E DEDICAÇÃO, TUDO FAZENDO PARA ENGRANDECER O NOME DESTA ENTIDADE E DA CATEGORIA POR ELA REPRESENTADA".

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Se, por qualquer decisão em definitivo dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, for negado ou cassado o registro ou existência desta Entidade como Sindicato, ela retornará a ser uma Associação de Classe, regida pelos termos do Estatuto da AGETEPOL, registrados no 6º Ofício sob nº 12666, em 1987.

§ 1º - Até 90 dias após ser baixado o ato que casse ou iniba definitivamente a existência do SINTELPOL, serão realizadas eleições para um mandato tampão até a data normal para as eleições.

§ 2º - Caso o período seja menor do que um ano, o mandato da diretoria assim eleita será prorrogado no período faltante, e ela dirigirá o sindicato até a data normal para as eleições.

§ 3º - Ficará então consignado, onde couber no Estatuto da AGETEPOL que tão logo seja legalmente possível o retorno do SINTELPOL, este Estatuto será novamente legal e registrado com as modificações que se fizerem necessárias para adaptá-lo à Legislação então existente.

§ 4º - Na reversão do Sindicato em Associação, todos os bens do Sindicato serão automaticamente revertidos em bens da AGETEPOL.

Artigo 48 - Para os efeitos deste Estatuto, são considerados como membros da categoria representada por este Sindicato:

- a) Agente de Telecomunicações Policial de todas as classes.
- b) Carreiras correlatas que existam ou por ventura venham a ser criadas e se incluam no artigo 2º do Título I, Capítulo I, abrangendo nova designação de nomenclatura ou novas atribuições que forem criadas.

Artigo 49 - No caso de renúncia Coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal convocará Reunião do Conselho Sindical, o qual designará a nova Diretoria Executiva, que terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para convocar novas eleições. No entanto, caso falte menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, então tal diretoria dirigirá a Entidade até o término do mandato.

Artigo 50 - O fundo de auxílio mútuo, previsto no artigo 7º, § 2º, também será usado para o pagamento de auxílio funeral ao sindicalizado, cujo valor e carência deverão ser regulamentados.

Artigo 51 - O patrimônio do SINTELPOL, constituído por todos os bens que possua ou vier a possuir é inalienável. Os bens imóveis, ou móveis com valor maior do que 50 (cinquenta) salários mínimos só poderão ser alienados com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em uma Assembleia Geral especificamente convocada para o ato.

Parágrafo Único - Os bens móveis de valor até 10 (dez) salários mínimos poderão ser alienados de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, os de valor maior do que 10 (dez) e menor ou igual a 50 (cinquenta) salários mínimos só poderão ser alienados por decisão do conselho sindical.

Artigo 52 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal, sendo antes formada uma comissão de no mínimo 5 (cinco) membros para o estudo e redação das modificações que se fizerem necessárias.

Artigo 53 - Só ocorrerá a extinção do SINTELPOL por decisão em Assembleia Geral Extraordinária específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Pagas as dívidas legítimas decorrentes da liquidação e outras responsabilidades, o numerário que restar será depositado em conta bloqueada de Banco Oficial, a título de "Depósito de Arrecadação Sindical" a ser restituído ao novo Sindicato da mesma categoria que vier a ser legalmente constituído.

§ 2º - Não sendo constituído novo Sindicato, conforme o previsto no parágrafo anterior, o "Depósito de Arrecadação Sindical" será destinado aos fins que a Assembleia Geral Extraordinária, que determinou a extinção, indicar.

Artigo 54 - O dia 05 de maio, data nacional das telecomunicações, será considerado oficialmente o dia do Agente de Telecomunicações Policial do Estado de São Paulo.

Artigo 55 – O dia do policial civil aposentado será comemorado anualmente em 24 de maio, instituído pela Lei Estadual nº 4.964/86.

Artigo 56 - "IN COMMUNICATIONE EST COGNITIO" – (na comunicação está o conhecimento) – é o lema desta Entidade, pois traduz literalmente a finalidade de todos os integrantes da carreira representada.

Artigo 57 – São símbolos do SINTELPOL:

I - A Bandeira;

II - Flâmulas, Emblemas e Distintivos, nos quais figurem o lema da Entidade, nas cores oficiais de acordo com o seu Regimento Interno.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os regulamentos previstos neste Estatuto serão elaborados

pela mesma comissão citada no artigo 52, e serão votados em reunião do Conselho Sindical 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer situação que se apresente, e que não possa vir a ser solucionado por falta de regulamentos, será discutida em reunião do Conselho Sindical, convocada pelo presidente do órgão afetado.

Artigo 2º - Todos os bens materiais ou financeiros da AGETEPOL passaram a pertencer ao SINTELPOL.

Artigo 3º - Todos os associados da AGETEPOL, se transformaram em sindicalizados do SINTELPOL.

Artigo 4º - Todos os livros de escrituração da AGETEPOL passaram a pertencer ao SINTELPOL.

Artigo 5º - A primeira reforma foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 1985, a segunda reforma em 27 de março de 1987, a terceira em 23 de maio de 1989, na sede social da AGETEPOL, à Rua Brigadeiro Tobias, 577, sala 401, nesta Capital, a quarta reforma em 28 de novembro de 2003, na sede do SINTELPOL, à Rua Brigadeiro Tobias, 577, sala 402, nesta Capital, sendo em cumprimento às exigências legais devidamente registradas, a quinta reforma em 13 de dezembro de 2007. No dia 24/02/2015, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizou-se alteração de representação da base territorial da Entidade, previsto no artigo 1º, § 2º deste Estatuto. A presente reforma foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2022.

Artigo 6º – A Diretoria atual encerrará seu mandato em 31 de julho de 2023.

Parágrafo Único - A comissão pré-reforma foi composta por:

José Braz de Almeida.....	Presidente da comissão
Priscila Medina Zanata Aguilar.....	1ª Secretária
Gildete Amaral dos Santos.....	2ª Secretária
Aldonia Kucinkas.....	Membro efetivo
Elizabeth Arruda Marucci Scaranello.....	Membro efetivo
José de Castro Ribeiro.....	Membro efetivo
Daniel Antonio Rocha de Moraes.....	Suplente
Donizeti Salvador Martins.....	Suplente

Gildete Amaral dos Santos
Presidente SINTELPOL

Márcia de Jesus Onofre
Advogada OAB/SP nº 104.713

São Paulo, 19 de agosto de 2022.